



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 1752022
(relativo ao Processo 45872022)
Código de validação: 2C71F44355

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 4587/2022 - Vol. I

ASSUNTO: Compra

INTERESSADO: Iracema Sousa Barroso

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CMTI - 162022, oriundo da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para o fornecimento eventual de Dock Station Conexão USB-C, Suporte Montagem Dock Station e KIT de Mouse e Teclado sem fio, isentos do processo de remanufatura, com garantia de funcionamento e assistência técnica "on site", de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência e *checklist*, pesquisas de preços realizadas por meio do sistema Painel de Preços e sítios eletrônicos de domínio amplo, SICAF das empresas cotadas, documentos da etapa de planejamento (Documento de Oficialização de Demanda, Análise do Dod, Análise de Viabilidade, Análise de Riscos, Plano de Sustentação, Resumo de consulta ao mercado e Estratégia da contratação), bem como planilha com resumo dos orçamentos;

2. DESPACHO-DG - 14102022 - Diretoria Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira – SAF para conhecimento e instrução;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

- 3 DESPACHO-SAF – 9152022 - determinando o envio do processo à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;
4. ID 5671623 – os autos retornaram à CMTI, a pedido;
5. DESPACHO-CMTI – 1582022 – da CMTI, por meio do qual prestou informações e adicionou aos autos novo Termo de Referência e *checklist*, pesquisa de preços realizada por meio do sistema Painel de Preços, Termos de homologação de Pregões Eletrônicos de outros órgãos e SICAF das empresas cotadas;
6. DESPACHO-CMTI – 1682022, da CMTI, prestando novas informações;
7. PTC-ACI - 2872022 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
8. DESPACHO-SAF - 10382022 - SAF encaminhando os autos ao Diretor-Geral;
9. DESPACHO-DG - 15952022 – Diretor-Geral autorizando a abertura de procedimento administrativo e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
10. ID 5730394 – CPL encaminhou os autos à CMTI “*para justificar a necessidade de contratação conjunta dos itens 1 e 2 e, da cota reservada para o item 3 do TR*”;
11. DESPACHO-CMTI – 2152022, da CMTI informando que juntou novo Termo de Referência aos autos (anexo 5735115);
12. DESPACHO-CPL - 1872022 - por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2022 – SRP e seus anexos;
13. DESPACHO-SAF - 12932022 - SAF determinando o envio dos autos à CMTI para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;
14. DESPACHO-CMTI - 2272022 – Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação se manifestou favorável à minuta do Edital;
15. DESPACHO-SAF - 13162022 – Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Dock Station Conexão USB-C, Suporte Montagem Dock Station e KIT de Mouse e Teclado sem fio, isentos do processo de remanufatura, com garantia de funcionamento e assistência técnica “on site”.

A presente matéria está prevista na Lei nº 10.520/2002^[2] que institui a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 1º o seguinte:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A citada Lei em seu artigo 9º prevê a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, *in verbis*:

“

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

Observa-se, a título de exemplo, que a modalidade Pregão na forma Eletrônica foi prevista e regulamentada na esfera da União por meio do Decreto nº. 10.024/2019^[3].

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, os procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão, na forma eletrônica, foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº. 01/2020, que em seu art. 1º determina:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

§ 1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônica pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da unidade solicitante e anuência do Procurador-Geral de Justiça, será admitida o pregão presencial, nas licitações de que trata o caput, mediante comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na sua realização eletrônica.

Art. 2º. O pregão eletrônico é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos.

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista nos seguintes dispositivos legais:

IN – 04/2014 SLTI/MPOG

Art. 26. A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº10.520, de 2002, no Decreto nº2.271, de 1997, no Decreto nº3.555, de 2000, no Decreto nº5.450, de 2005, no Decreto nº7.174, de 2010, no Decreto nº7.892, de 2013 e no Decreto nº8.250, de 2014.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta IN sempre que a Solução de Tecnologia da Informação for enquadrada como bens ou serviços comuns, conforme o art. 1º da Lei nº10.520, de 2002, preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº5.450, de 2005.

LEI 10520/2002

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (**VETADO**)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

RESOLUÇÃO CNMP 102/2013

Art. 19 A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 2.271, de 1997, no Decreto nº 7.892, de 2013, no Decreto nº 5.450, de 2005 e no Decreto nº 7.174, de 2010.

Parágrafo único. Será utilizada preferencialmente a modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto nº 5.450, de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

2005

ATO REGULAMENTAR Nº. 05/2017-GPGJ^[4]

Art. 11. A fase de Seleção de Fornecedor ocorrerá preferencialmente na modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº. 10.520, de 2002 e Decreto nº. 5.450, de 2005.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 11/2014-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes com maior celeridade e transparência;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e
- IV - quando houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, no que tange à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações a serem realizadas pela CMTI e CPL respectivamente:

I - Termo de Referência

a. Revisar o **subitem 2.7**, uma vez que não foram apresentadas propostas de fornecedores, tendo a pesquisa de preços sido realizada apenas por meio do sistema Banco de Preços e sítios eletrônicos, conforme se depreende dos documentos anexados aos autos;

b. Quanto a justificativa da média de preço do item 1 - DOCK STATION CONEXÃO USB-C, recomenda-se juntar também o Termo de Homologação dos pregões 80/2021 e 49/2021, resultantes da pesquisa coletada no sistema Painel de preços (ID 5673337), tendo em vista que a descrição do objeto nela descrito diverge do item solicitado;

c. Item 9.1, avaliar o prazo de vigência dos futuros contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, considerando a seguinte orientação do TCU:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei no 8.666/1993.

Decisão 997/2002 Plenário

d. Item 14, em relação a tabela, identificar qual a técnica adotada para obter a quantidade estimada dos materiais a serem licitados em cumprimento ao que determina o inciso II, §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 15. [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I- [...]

II- a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, **cuja estimativa será obtida sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;**

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2022-SRP

a. Adequar às eventuais alterações no Termo de Referência;

b. Preâmbulo, incluir a previsão legal do Ato Regulamentar nº. 05/2017-GPGJ;

c. Subitem 1.2, recomenda-se “A licitação será dividida em grupo e item, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.”;

d. Subitem 6.6, adotar o prazo de validade das propostas previsto no item 6.1.2 do Termo de Referência;

e. Subitem 7.6, sugere-se “O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário **dos itens**”;

f. Subitem 7.18, recomenda-se: “*O Critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo e por item, conforme definido neste Edital e seus anexos*”;

g. Subitem 14.1, recomenda-se: “*O objeto da licitação será adjudicado aos licitantes vencedores do respectivo item e grupo, por ato do Pregoeiro (...)*”;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração

III - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

a. **Preâmbulo**, incluir a previsão legal do Ato Regulamentar nº. 05/2017, uma vez que se tratam de produtos de Tecnologia da Informação;

III – Minuta do Contrato (Anexo V)

a. **Preâmbulo**, incluir a previsão legal do Ato Regulamentar nº. 05/2017;

c. **Cláusula Quinta**, item 5, manter o prazo para pagamento em conformidade com o item 1;

d. Incluir a previsão da Garantia “on site” e manutenção, apontada no item 5 do Termo de Referência;

e. **Cláusula Décima Quinta**, Incluir a previsão legal do Ato Regulamentar nº. 05/2017

f. Incluir informações quanto ao prazo, local e condições de entrega.

g. Realizar demais alterações em razão de alterações no Termo de Referência.

h. Juntar Portaria de designação de Pregoeiros;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2022, está em consonância com as Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, Ato Regulamentar nº. 05/2017, Ato Regulamentar nº 11/2014-GPGJ e Resolução CNMP nº. 102/2013, esta Assessoria **manifesta-se** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

1) Os autos sejam encaminhados à CMTI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.

2) Após, seja aprovado o Termo de Referência, pela **Autoridade Competente**, na forma do inc. II do artigo 14, do Ato Regulamentar nº. 1/2020.

assinado eletronicamente em 03/05/2022 às 14:34 hrs ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Jurídica da Administração
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 03/05/2022 às 14:51 hrs ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

- [1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.
- [2] Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- [3] Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- [4] Estabelece normas para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 03 de Maio de 2022 às 14:51 hrs e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-1752022, Código de Validação: 2C71F4355.